



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

Ofício-circular s/nº-SecexEducação, de 06/04/2022.

Natureza: **orientações gerais quanto ao Relatório de Gestão (RG) e Prestação de Contas (PC) do exercício de 2021.**

À(o) Magnífico(a) Reitor(a)
Universidade Federal
(redirecionar aos servidores responsáveis pelo assunto)

Magnífico(a) Reitor(a),

1. No ofício-circular s/nº-SecexEducação, de 23/2/2022, foram encaminhadas informações e orientações acerca do Relatório de Gestão (RG) e da Prestação de Contas (PC) do exercício de 2021 das Universidades federais.
2. Em complemento e atualização ao expediente, apresenta-se o que segue.
3. Em atendimento ao ofício 2/2022/FORPLAD/ANDIFES, **foi prorrogado o prazo para a publicação do RG** relativo à prestação de contas do exercício de 2021 das 69 Universidades federais **até o dia 30 de abril de 2022** (concessão de 30 dias).
4. Caso seja necessária nova prorrogação de prazo, superior aos 30 dias já concedidos, os normativos do Tribunal (art. 8º, § 8º, inciso II, da [Instrução Normativa-TCU 84/2020](#)) estabelecem que o pedido deve ser formulado mediante o envio de solicitação pelo Ministro de Estado da Educação (MEC).
5. Em tratativas com a Secretaria de Educação Superior (SESU/MEC), ficou pactuado que a Universidade interessada deverá encaminhar o pleito, devidamente fundamentado, diretamente àquela Secretaria do MEC, pelos meios comumente utilizados. A SESU fará os encaminhamentos necessários ao Tribunal, que analisará a demanda e responderá às Universidades.
6. Relativamente aos denominados “Indicadores do TCU”, a SESU prorrogou o prazo para o preenchimento dos dados do ano base 2021 no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), módulo Rede Federal, aba “Indicadores do TCU”, até 30/4/2022, conforme o ofício-circular 10/2022/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 21/3/2022.
7. Rememora-se que o [Ministério da Educação disponibilizou](#) os “Indicadores do TCU” na plataforma [Universidade 360º](#), proporcionando maior transparência aos dados que agora podem ser consultados por qualquer cidadão, valorizando-os e, ao mesmo tempo, exigindo maior cuidado para o adequado preenchimento do SIMEC.
8. Como informado anteriormente (ofício-circular s/nº-SecexEducação, de 23/11/2021), o Tribunal criou um ambiente colaborativo na ferramenta SharePoint ([Comunidade de Colaboração-Gestão e Governança das IFEs](#)) para tratar, por ora, de **temas relacionados ao Relatório de Gestão (RG) e à Prestação de Contas (PC)**.
9. Nessa Comunidade estão sendo respondidas dúvidas e prestadas informações, destacando-se as abaixo, já publicadas no Fórum:

Informações quanto ao “Parecer de Órgão Colegiado interno”:

- a) Não há menções nos normativos do TCU, notadamente a IN-TCU 84/2020 e a DN-TCU 187/2020, quanto à necessidade de que o Relatório de Gestão deva ser submetido à apreciação/aprovação de colegiados ou conselhos;

- b) O documento “Parecer de colegiado”, que anteriormente era encaminhado ao TCU via sistema e-Contas, tinha por objetivo apresentar o parecer de colegiado (Conselho Fiscal, de Administração, Superior, Universitário, Curador, etc) que estivesse obrigado por dispositivo legal ou regimental a se pronunciar sobre as contas anuais do órgão. Certas entidades, em decorrência de determinação legal, normativa ou estatutária, devem previamente submeter suas contas/RG a algum colegiado. Assim, para as unidades cuja essa obrigação fazia parte do seu contexto, a manifestação da instância colegiada deveria ser inserida no sistema e-Contas;
- c) Atualmente, nenhum documento deve ser enviado ao TCU via sistema e-Contas. O RG deve apenas ser publicado no site da IFE;
- d) Assim, o procedimento de submissão, apreciação ou aprovação do RG pelo(s) colegiado(s) da IFE deve seguir a previsão estatutária/normativa da própria instituição, se for o caso;
- e) Nesse contexto e considerando que o RG é um relatório elaborado pela gestão da IFE, é possível publicar o documento no site da IFE antes e independentemente dos eventuais exames e deliberações pelos colegiados;
- f) A bem da transparência e dos princípios de governança e *accountability*, recomenda-se que as análises e deliberações realizadas pelos Conselhos acerca do RG sejam disponibilizados de forma pública, nos termos da LAI, adotando-se medidas como, por exemplo, a inserção de link do parecer do colegiado na mesma página em que o RG será publicado, e/ou a indicação do processo eletrônico que trata do assunto, de modo que qualquer cidadão possa tomar conhecimento dos exames e resultados;

Orientações acerca do “Parecer da unidade de auditoria interna”:

- g) O parecer da Unidade de Auditoria Interna sobre a prestação de contas anual da entidade está previsto no § 6º do art. 15 do Decreto 3.591/2020 e foi recentemente regulamentado pelo art. 15 da IN-CGU 5/2021;
- h) Relativamente ao exercício de 2021, a Unidade Técnica do TCU não realizará avaliações quanto ao conteúdo, formato e publicação do parecer, até pela ausência de normativo interno do Tribunal acerca do documento, embora a avaliação da AUDIN, como qualquer outra fonte de informação, possa vir a ser utilizada como subsídio acerca do universo de auditoria;
- i) Atualmente, nenhum documento deve ser enviado ao TCU via sistema e-Contas. O RG deve apenas ser publicado no site da IFE;
- j) Consoante o previsto no art. 17 da IN-CGU 5/2021, o parecer da Auditoria Interna deve ser publicado na página da entidade na internet que contenha o relatório de gestão do exercício ao qual se refere. Como antes referido, não se fará o exame dessa publicação relativamente ao exercício de 2021;
- k) Nesse contexto e considerando que o RG é um relatório elaborado pela gestão da IFE e que o Parecer da AUDIN deve ser emitido em conformidade com as disposições do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN-SFC 3/2017, sendo um documento autônomo e cujas análises/recomendações podem ou não serem acatadas pela gestão da IFE, é possível publicar o RG no site da IFE antes e independentemente da avaliação pela Auditoria Interna, de modo a atender os prazos estipulados pelo TCU na DN-TCU 187/2020;
- l) A bem da transparência e dos princípios de governança e *accountability*, recomenda-se que eventuais ajustes nas versões do RG, bem como outras providências que venham a ser adotadas em face do Parecer da AUDIN, sejam publicizadas mediante, por exemplo, a inserção de links para os arquivos e a indicação do processo eletrônico que trata do assunto, de modo que qualquer cidadão possa tomar conhecimento dos exames e resultados;

10. Doravante, para melhor eficiência das interlocuções sobre tema, **roga-se que as eventuais dúvidas sejam postadas na Comunidade de Colaboração**, no fórum “Relatório de Gestão e Prestação de Contas”.

11. Ainda, como consta no ofício-circular s/nº-SecexEducação, de 23/2/2022, relembra-se que **esta Secretaria do TCU adotará as seguintes ações em relação ao assunto:**

a) em meados de junho deste ano serão examinados os RGs publicados nas páginas da Universidade, quanto aos elementos de conteúdo (Anexo II da DN-TCU 187/2020) e a observância dos princípios para sua elaboração (art. 4º da IN-TCU 84/2020);

b) a partir de outubro, será avaliada a página “Transparência e Prestação de Contas”, prevista pelo § 1º do art. 9º da IN-TCU 84/2020;

c) as análises serão consignadas em processo de tipo Acompanhamento (ACOM), que será submetido à apreciação do colegiado do Tribunal; e

d) novos ciclos dessa sistemática serão realizados nos próximos anos.

12. Reconhece-se que o novo modelo estipulado pela IN-TCU 84/2020 deve passar por um processo de amadurecimento e consolidação e que as Universidades possuem suas particularidades, como carência de servidores e de recursos, em especial na área de TI, excesso de demandas e outras dificuldades que impactam no atendimento ao previsto nas normas anteriormente citadas.
13. Nesse contexto, reafirma-se que esta Diretoria trata o exame dos RGs e da página “Transparência e Prestação de Contas” como uma ação pedagógica, sem viés de identificação de irregularidades, de apuração de responsabilidades ou com caráter sancionatório.
14. No Portal do TCU (<https://portal.tcu.gov.br/contas/>) há página específica sobre o assunto, com normas e informações, inclusive a [Ferramenta de autoavaliação do Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado](#), que permite que as próprias Universidades avaliem e promovam a melhoria contínua do seu processo de elaboração dos RGs.
15. A ferramenta pode ser usada tanto pelos elaboradores do relatório, antes da sua publicação, com vistas à realização de melhorias necessárias, quanto após a publicação, com vistas a auxiliar à organização a melhorar esse importante processo de governança, para garantir *accountability* (prestação de contas e responsabilização) e promover a transparência.
16. Não é necessário apresentar qualquer resposta a este expediente.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LEANDRO SANTOS DE BRUM
Diretor da 4ª Diretoria Técnica/Universidades



PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 000.358/2022-SECEXEDUCAÇÃO

Assunto: DIVERSAS

Processo: Não se aplica

Órgão/entidade: Universidade Federal Dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Destinatário: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 06/04/2022

(Assinado eletronicamente)

FERNANDO FERREIRA SOUZA

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma
Conecta-TCU.